



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 345/2023

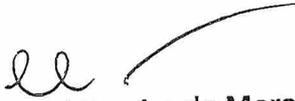
Assunto: Solicitação, Faz

Data: 30 de junho de 2023.

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei nº 034/2023 que “Dispõe sobre a realização de mutirões de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências” e Projeto de Lei nº 033/2023 que “Dispõe sobre a criação do Programa Visão Clara: Olhos que Enxergam o Futuro e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edmar Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO em, DATA - 30/06/2023- HORA-6:40:00 PM CANTIA	Protocolo Nº 421/2023 Origem: EXECUTIVO Entregue por: TATIANE Discriminação: OFÍCIO Nº 345 Referente aos PL 032 e 033/2023
--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Venho perante esta Casa para apresentar um projeto de lei de extrema importância, que busca garantir uma melhor condição de saúde e aprendizado às crianças do nosso município. Trata-se do programa "Visão Clara: Olhos que Enxergam o Futuro".

A proposta é estabelecer um mecanismo efetivo para a realização de exames oftalmológicos nos alunos da rede municipal de ensino de Paraguaçu/MG, visando identificar possíveis problemas de visão que possam prejudicar seu desempenho acadêmico. Reconhecemos que a visão é fundamental para o processo de aprendizado e desenvolvimento das crianças, e é nosso dever assegurar que todas tenham acesso a cuidados oftalmológicos adequados.

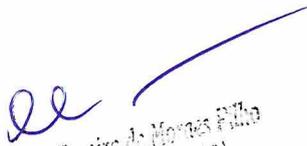
Nossa proposta prevê a criação de uma colaboração estreita entre os educadores, diretores escolares e a Secretaria Municipal de Saúde. Os professores serão capacitados para identificar sinais de dificuldades visuais nos alunos e comunicar essas observações aos diretores. Por sua vez, os diretores serão responsáveis por informar a Secretaria Municipal de Saúde sobre os alunos que necessitam de exames oftalmológicos.

A Secretaria Municipal de Saúde desempenhará um papel crucial ao agendar os exames em clínicas e profissionais de saúde habilitados. Os resultados dos exames serão avaliados por especialistas, e caso sejam constatados problemas de visão, os alunos receberão encaminhamento para o tratamento adequado.

Além disso, é essencial que estabeleçamos um acompanhamento periódico da saúde visual dos alunos, garantindo que possíveis problemas sejam identificados e tratados de forma contínua. Isso pode ser realizado através de campanhas de conscientização sobre a importância dos cuidados visuais e da realização regular dos exames oftalmológicos.

Ao aprovar este projeto de lei, estaremos investindo no bem-estar e no futuro de nossas crianças. Estaremos proporcionando condições igualitárias de aprendizado, eliminando obstáculos que possam limitar seu pleno desenvolvimento acadêmico. Com o programa "Visão Clara: Olhos que Enxergam o Futuro", estaremos promovendo a saúde visual e contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e capacitados.

Peço, encarecidamente, o apoio de todos os nobres vereadores para que este projeto seja discutido, aprimorado e, por fim, aprovado em benefício de nossas crianças e do futuro de Paraguaçu/MG. Juntos, podemos construir uma sociedade mais inclusiva e comprometida com a educação de qualidade.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e discutir as melhores maneiras de implementar essa iniciativa tão valiosa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu - MG, 30 de junho de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Visão Clara: Olhos que Enxergam o Futuro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu - MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no município de Paraguaçu o Programa “Visão Clara: Olhos que Enxergam o Futuro”, que torna obrigatória a avaliação oftalmológica e o fornecimento de óculos de grau, de forma gratuita, para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, que tenham dificuldades de aprendizagem causados por problemas de visão.

§ 1º - Os professores regentes deverão identificar sinais de dificuldade de visão entre os alunos, como falta de atenção, baixo desempenho acadêmico, dores de cabeça frequentes ou dificuldades em enxergar o quadro, registrar estas observações e comunicar aos diretores escolares.

§ 2º - Com as informações recebidas, os diretores escolares devem comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre os alunos identificados com possíveis problemas de visão.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por agendar os exames oftalmológicos dos alunos indicados pelos diretores escolares.

Art. 2º A avaliação oftalmológica tratada no Art. 1º da presente lei, compreenderá as seguintes fases:

- I – consultas oftalmológicas;
- II – avaliação de resultados;
- III – fornecimento de óculos ou tratamento necessário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar aos pais ou responsáveis pelos alunos, comprovantes da realização do exame e receituário de óculos e/ou médico, caso queiram adquiri-los com recursos próprios, devendo ser anexado cópia à documentação escolar do estudante.

Parágrafo único. Os alunos que passem a usar óculos, deverão ser reavaliados anualmente, até a conclusão do ensino escolar na rede pública municipal.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas mais complexas, a Secretaria Municipal de Saúde, através dos consórcios intermunicipais, deverá disponibilizar meios para


Cabral Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

que o aluno faça o tratamento adequado, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 30 de junho de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal